



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 47250/2019/ME

Brasília, 22 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 17 - B
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 37/19-CAE/SF, de 12.08.2019 - PL 1.952/2019**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei nº 1.952, de 2019, que "Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros", de autoria do Senador Eduardo Braga.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 1490/2019 - RFB/Gabinete (4190304), de 25 de setembro de 2019, que aprova o teor da Nota Cetad/Coest nº 161, de 24 de setembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 23/10/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 30/10/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4640979** e o código CRC **56E584FB**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 1.490/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ao Senhor

Roberto Gondim Eickhoff

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: OF. 37/2019/CAE/SF, de 12 de agosto de 2019. Análise do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 1.952, de 2019. Referência: 12100.103891/2019-24.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho, anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 161, de 24 de setembro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Substituto

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 25/09/2019 12:44:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 25/09/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE DE ASSIS FERRAZ NETO em 25/09/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 25/09/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0919.16379.CXHW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9E323F65FD54BA8E0CCE241CF46286022C5E6D5D0C013D9383DFD6FD309A5288

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

Nota CETAD/COEST nº 161, de 24 de setembro de 2019.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Ofício CAE 37/2019 - Projeto de Lei nº 1.952/2019, que trata de alterações na legislação do imposto de renda – Senador Eduardo Braga.

E-Dossiê nº 13355.720821/2019-14

Esta Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício nº 37/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, encaminhado ao Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil via Despacho da Gerência de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, no âmbito do processo nº 12100.103891/2019-24 em 16/08/2019.

2. O Ofício supracitado solicitou ao Senhor Ministro da Economia que encaminhasse informações sobre o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 1.952/2019, que versa sobre um conjunto de medidas que alteram a legislação do imposto de renda, em especial, altera a tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas, reduz as alíquotas do IRPJ, transforma os dividendos em rendimentos tributáveis, elimina a dedução do juro sobre capital próprio da base de cálculo do IRPJ e CSLL e revoga isenções de imposto de renda sobre aplicações financeiras.
3. Em atendimento a esta solicitação a tabela a seguir apresenta as estimativas de impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 1.952/2019.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL
PLS 1.952/2019

					RS milhões
MEDIDAS	2019	2020	2021	2022	2023
ALTERAÇÃO DA TABELA DO IRPF	-57.795,63	-61.235,26	-65.128,54	-69.260,14	-73.653,83
REDUÇÃO ALÍQUOTAS IRPJ	-30.724,64	-32.553,17	-34.622,87	-36.819,26	-39.154,98
TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS	45.629,17	48.344,73	51.418,45	54.680,31	58.149,09
ELIMINAÇÃO DA DEDUTIBILIDADE DO JCP	5.564,88	5.896,06	6.270,93	6.668,74	7.091,79
REVOGAÇÃO ISENÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.637,85	1.735,33	1.845,66	1.962,74	2.087,25
TOTAL	-35.688,36	-37.812,31	-40.216,38	-42.767,61	-45.480,68

Alteração da Tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas

4. A metodologia de cálculo para estimar o impacto das alterações propostas na tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas utilizou a base de dados formada pelas informações constantes das Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas do ano calendário de 2018.

5. Com base nestes dados, empregou-se o método de micro simulação para estimar o impacto das medidas propostas. Este método consiste em simular o imposto devido com base nas alterações propostas e comparar com o imposto devido com base no sistema tributário atual, contribuente a contribuinte. O somatório da diferença entre o imposto devido proposto e o imposto devido atual é o impacto da medida.

6. O imposto devido proposto foi simulado por meio de algoritmos que reproduzem a apuração do imposto de renda das pessoas físicas, conforme as alterações constantes do Projeto de Lei analisado. Este algoritmo simula, a partir dos dados reais de cada contribuinte, o cálculo do imposto de renda com as novas regras propostas.

Redução das Alíquotas do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

7. A metodologia de cálculo para estimar o impacto das alterações de alíquotas do imposto de renda das pessoas jurídicas utilizou a base de dados formada pelas informações declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano calendário 2016 e de arrecadação do ano de 2018.

8. Com base nesses dados, aplicou-se o método de simulação agregada para estimar o impacto da redução das alíquotas do imposto de renda da pessoa jurídica, tanto da alíquota básica de 15% para 12,5% quando do adicional de 10% para 7,58%. Este método consistiu em calcular o valor de arrecadação do Imposto de Renda por ponto percentual, de forma agregada, diferenciando o impacto da alíquota básica e do adicional, utilizando as informações agregadas da apuração do imposto de renda das empresas. A partir do custo por ponto percentual, aplicou-se a diferença da alíquota proposta para a atual e chegou-se ao impacto da medida.

Tributação dos Dividendos e JCP

9. A metodologia de cálculo empregada para estimar o impacto da tributação dos dividendos e JCP utilizou a base de dados formada pelas informações constantes das Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas do ano calendário de 2018, pelas informações declaradas pelas empresas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano calendário 2017 e nos dados de arrecadação do imposto de renda dos códigos referentes à retenção na fonte do JCP.

10. Foi adotado como premissa que a tributação dos dividendos provocará alteração no comportamento dos contribuintes, no sentido de reduzir o volume atualmente distribuído. Para refletir essa mudança de comportamento, foram adotadas hipóteses de redução de distribuição de dividendos de acordo com o tamanho da empresa pagadora. Empresas pequenas reduzirão muito a distribuição, enquanto empresas grandes continuarão distribuindo quase o mesmo montante.

11. Também foi considerado que, com a eliminação da dedutibilidade do JCP esse volume de recursos passará a ser distribuído como dividendo, assim, esse volume já foi incorporado aos dividendos para efeito das estimativas aqui apresentadas.

12. Com relação aos dividendos distribuídos para pessoas físicas, empregou-se o método de micro simulação para estimar o impacto da nova sistemática de tributação proposta. Este método consistiu em simular o imposto devido com base nas alterações propostas e comparar com o imposto devido com base no sistema tributário atual, contribuinte a contribuinte. O somatório da diferença entre o imposto devido proposto e o imposto devido atual é o impacto da medida.

13. O imposto devido proposto foi simulado por meio de algoritmos que reproduzem as alterações propostas no Projeto de Lei analisado. Considerou a nova tabela de IRPF proposta, o volume de dividendos como rendimento tributável e a opção do contribuinte entre a tributação definitiva a 15% na fonte ou o ajuste anual sujeito a tabela progressiva (escolhe a opção com menor IR devido).

14. Com relação aos dividendos enviados ao exterior, empregou-se o método de simulação agregada para simular a tributação proposta. A partir de informações declaradas pelas empresas em campos específicos da obrigação acessória, identificou-se o volume de dividendos pagos a beneficiários localizados no exterior. Sobre esse volume aplicou-se a alíquota proposta e chegou-se ao impacto da medida.

15. Quanto aos dividendos distribuídos para pessoas jurídicas, empregou-se o método de simulação agregada para simular a tributação proposta. A partir de informações declaradas pelas empresas em campos específicos da obrigação acessória, identificou-se o volume de dividendos pagos a pessoas jurídicas localizadas no país, bem como o regime de tributação do beneficiário (lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples).

16. Sobre esse volume aplicou-se a alíquota de 15% para os dividendos distribuídos para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e simples. Para os dividendos distribuídos para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, aplicou-se 14%, que é o diferencial entre as alíquotas propostas do IRPJ (12,5% básica mais 7,5% de adicional) mais a CSLL (9%) e a retenção de 15%, pois

considerou-se que os dividendos recebidos iriam compor a base de cálculo do IRPJ e CSLL. Essa consideração foi adotada para fins das estimativas aqui apresentadas, porém esse comando não consta expressamente do texto do projeto de lei analisado.

17. Além de aumentar o volume de dividendos conforme exposto no item 20 acima, o fim da dedutibilidade do JCP também provoca um aumento na base de cálculo do IRPJ/CSLL. A estimativa desse impacto foi realizada pelo método de simulação agregada, onde, a partir de informações declaradas pelas empresas, identificou-se o volume de JCP pago para pessoas físicas no país e pagos para o exterior (pagamento entre pessoas jurídicas é neutro), e sobre esse valor aplicou-se o diferencial de alíquotas (IRPJ/CSLL 34% ou 40%¹ menos IR retido na fonte 15%) para se chegar à estimativa de ganho de arrecadação.

Revogação da Isenção de Imposto de Rendas de Aplicações Financeiras

18. A metodologia de cálculo para estimar o impacto da revogação das isenções de IR das aplicações financeiras utilizou a base de dados formada pelas informações constantes das Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas do ano calendário de 2018.

19. A partir das informações declaradas sobre rendimentos isentos provenientes de aplicações financeiras, estimou-se o montante relativo às revogações propostas. Considerou-se que a revogação das isenções provocaria alteração no comportamento dos contribuintes, de forma a mitigar a tributação majorada, seja pela redução dos investimentos ou pela migração para outros investimentos isentos (poupança). A partir do volume de aplicações isentas, ajustada pelas considerações de alteração de comportamento, aplicou-se a alíquota geral de 15% para se chegar à estimativa de impacto na arrecadação.

Projeções dos Impactos para 2019 a 2024

20. As estimativas de impacto na arrecadação descritas acima foram projetadas para os anos de 2019 a 2024 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

21. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

¹ Alíquota CSLL das instituições financeiras a 15%.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo o conteúdo da Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 24/09/2019 13:59:00.

Documento autenticado digitalmente por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 24/09/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/09/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 25/09/2019 e FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 24/09/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 25/09/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0919.16381.XAXA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F06EFEABFBD49DA872BDCDC3EF5B1498902134C7CCCEA57B04539CBFB943BCC9